
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004081
INTERESSADO: Colégio Cenecista de Porangatu
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 233/2018

1. Histórico

O Colégio Cenecista de Porangatu_mantido pela CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, inscrito no CNPJ sob o N. 33.621.384/1957-00, localizado na Av. Pedro Pereira Cunha, Nº 07, Chácara 38, Setor Leste, em Porangatu/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 896/2014, fl. 03;
- ✓ Demonstrações financeiras encerradas em 2016, fls. 04/15;
- ✓ Notas explicativas de demonstrações contábeis, fls. 16/41;
- ✓ Procuração, fl. 42;
- ✓ Certidões, documentos, curriculum, fls. 43/51;
- ✓ Projeto político pedagógico, matriz curricular, nominata, fls. 52/82;
- ✓ Ata de reunião, fls. 83/92;
- ✓ ENEC, fls. 93/95;
- ✓ Aspectos físicos da instituição, fl. 96;
- ✓ Ofício 1267/2016, fl. 97;
- ✓ Resolução DG 142/2016, fls. 98/110;
- ✓ Regimento interno, fls. 111/130;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 131/184;
- ✓ Metragem dos ambientes, fl. 185;
- ✓ Compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas, fl. 186;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004081

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Colégio Cenecista de Porangatu

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Dados estatísticos, fl. 187;
- ✓ Educacenso, fls. 188/189;
- ✓ Matriz curricular, fls. 190/192;
- ✓ Calendário escolar, fl. 193;
- ✓ Nominata dos professores e administrativo, fls. 194/203;
- ✓ Verificação prévia – Inspeção escolar, fls. 204/206;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 207/208;
- ✓ Declaração sobre o alvará do corpo de bombeiros, fl. 209;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fls. 210/211;
- ✓ Compatibilidade da turma com números de alunos e metragem das salas, fls. 212/215;
- ✓ CNPJ, fl. 216.

2. Análise

O Colégio Cenecista de Porangatu obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 896/2014, com vigência de até 31/12/2017.

O certificado do corpo de bombeiros está em tramitação em virtude das adequações solicitadas em vistoria realizada nas dependências da unidade de ensino e o alvará da vigilância sanitária está com vencimento para 31/12/2018.

A unidade escolar conta com amplo espaço interno e externo para receber pais, alunos e funcionários. O prédio está em perfeito estado de conservação, com salas amplas, arejadas e com janelas planejadas para aproveitar o ar puro que vem da natureza, pois o espaço é todo arborizado desde o estacionamento. A secretaria é muito bem organizada tudo em ordem cronológica com todos documentos encadernados, sem rasuras, sem atraso, assinados, carimbados e perfilados em seus devidos espaços em ordem alfabética. As salas de coordenação, direção e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004081**DE: 07/11/2017****INTERESSADO: Colégio Cenecista de Porangatu****ASSUNTO: Renovação**

professores são bem articuladas, organizadas e com material didático ao alcance das mãos. As salas de aula são espaçosas, arejadas, lousa à pincel, cadeiras e carteiras modernas, novas e bem conservadas.

Possui biblioteca. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 131 à 184.

A quadra poliesportiva é coberta.

A sala de informática possui 36 computadores, cabine individualizadas, janelas cortinadas, sala climatizada e internet.

Os dados de compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas está de acordo com a legislação vigente.

Os dados estatísticos não tem grande relevância em relação aos reprovados, evadidos e transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 44 professores, 38 ministram em suas respectivas áreas de formação, 05 ministram fora de sua área habilitada apesar de serem graduados e 01 ainda cursa pedagogia.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004081

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Colégio Cenecista de Porangatu

ASSUNTO: Renovação

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Cenecista de Porangatu**, mantido pela CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, inscrito no CNPJ sob o N. 33.621.384/1957-00, localizado na Avenida Pedro Pereira Cunha, N. 07, Chácara 38, Setor Leste, Porangatu/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Apresentar proposta de trabalho** visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004081
INTERESSADO: Colégio Cenecista de Porangatu
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004081
INTERESSADO: Colégio Cenecista de Porangatu
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.



Eduardo Mendes Reed
Conselheiro Relator

